



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000385501

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1013814-12.2024.8.26.0361, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é apelante BRENO RANGEL PADILHA DE ALMEIDA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E PAULO ALONSO.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

MARCOS GOZZO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº: 1013814-12.2024.8.26.0361

Apelante: Breno Rangel Padilha de Almeida

Apelado: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

Autos em primeiro grau nº: 1013814-12.2024.8.26.0361

Juíza Prolatora da Sentença: Dra. Marcella Leal Restum

3ª Vara Cível do Foro de Mogi das Cruzes

VOTO Nº. 22981

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES. Prestação de serviços de transporte por aplicativo. Bloqueio da plataforma por parte da intermediadora. Pretensão de reestabelecimento do vínculo e indenização. Sentença que julgou o pedido inicial improcedente. Insurgência do requerente. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Descumprimento dos termos de uso. Motorista que oferecia corridas por fora do aplicativo. Descredenciamento previsto no contrato. Prática abusiva não demonstrada. Decisão preservada.

Recurso desprovido.

1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.

2. Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c reparação por danos morais e materiais, ajuizada por **Breno Rangel Padilha de Almeida** em face de **Uber do Brasil Tecnologia Ltda**, cujos pedidos foram julgados improcedentes (fls. 264/268).

Inconformado, recorre o autor alegando o bloqueio injustificado de sua atividade na plataforma do aplicativo de transporte. Argumenta que não houve contraditório e que foi desligado sem informações. No mais, postula pelas indenizações pleiteadas em seu pedido inicial (fls. 271/289).

Apresentadas contrarrazões (fls. 293/312).

É o relatório em acréscimo daquele constante da r. sentença profligada.

Passo ao voto.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedidos indenizatórios, em que o autor aduz ter aderido ao contrato da requerida, intermediadora da prestação de serviços, para efetuar transporte de passageiros que acionassem a plataforma por ela administrada.

Ocorre que, no dia 03 de julho de 2024, foi surpreendido por bloqueio unilateral da intermediadora. Nesse sentido, argumentou que não lhe foi oportunizada qualquer oportunidade de defesa, ou mesmo conhecimento dos motivos que causaram seu descredenciamento no aplicativo. Desta feita, ajuizou a presente ação para ser reintegrado ao quadro de motoristas credenciados, bem como para ser ressarcido pelos danos que entende terem sido vivenciados pela situação em apreço.

A intermediadora requerida, por sua vez, aduz que houve bloqueio em razão de garantia da idoneidade do motorista, haja vista o abuso no cancelamento de viagens (fls. 177), o que descumpriria as regras de uso da plataforma, aparádas na Lei n. 12.587 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

Cinge-se a controvérsia, em resumo, à discussão sobre a regularidade do descredenciamento definitivo entre o motorista prestador dos serviços e a intermediadora e administradora da plataforma digital, bem como eventuais danos daí decorrentes.

Sobreveio sentença de improcedência do pleito exordial, contra o que se insurgiu o requerente reiterando suas teses iniciais, segundo descrito alhures.

Pois bem.

Ab initio, não há que se falar na aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Em que pese à alegação de hipossuficiência, não restou caracterizada a relação de destinatário final do produto ofertado pela demandada. Justamente ao contrário, o contrato entabulado entre as partes, prestador

e intermediador, vista justamente a obtenção de clientes para exercício de tal atividade econômica.

Nesse sentido, é a jurisprudência deste E. Tribunal:

APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. CONTRARRAZÕES. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO DO AUTOR POR FALTA DE IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO ACOLHIMENTO. Há no recurso de apelação apresentado pelo autor fundamentos de fato e de direito pelos quais pugna pela reforma da sentença. APELAÇÃO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDOS DE DANOS MATERIAIS, MORAL E TUTELA ANTECIPADA. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DIGITAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS UTILIZANDO APLICATIVO MÓVEL. CONCEITO DE DESTINATÁRIO FINAL AFASTADO. RELAÇÃO DE CONSUMO INEXISTENTE. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC). RECURSO IMPROVIDO. Não há incidência das regras previstas no CDC. A interpretação que se dá parte da premissa de que a prestação de serviços de transporte de passageiros, por solicitação através de aplicativo móvel, disponibilizado pelo sistema tecnológico da ré, foi buscado pelo autor em parceria com esta para ser aproveitado na melhoria do transporte público, mas, também, em proveito do motorista-parceiro que espera agregar lucro, vantagem econômica e desenvolvimento da própria atividade no mercado, transformando a condução de pessoas em determinado insumo do qual não é o destinatário final. APELAÇÃO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDOS DE DANOS MATERIAIS, MORAL E TUTELA ANTECIPADA. DESCREDENCIAMENTO DO MOTORISTA DE APLICATIVO POR GRAVE RECLAMAÇÃO DE CLIENTES. DIREITO PROBATÓRIO. DOCUMENTAÇÃO CONSISTENTE QUE DESABONA O AUTOR NA HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIR, DE FORMA REITERADA, PADRÃO DE ELEVADO PROFISSIONALISMO PREVISTO EM CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL. POSSIBILIDADE PREVISTA EM CLÁUSULA

CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO AFASTADA CUJO PREJUÍZO PESSOAL FOI CAUSADO PELO PRÓPRIO AUTOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Diversas reclamações formuladas por clientes/passageiros que utilizaram o serviço disponibilizado pela ré de transporte por uso de aplicativo móvel do qual o autor era credenciado foram a causa da rescisão unilateral do contrato que vigorava entre as partes. A propalada rescisão emerge de prova consistente exibida neste processo e, quando se trata de desfazimento unilateral, a parte autora não tem razão porque há respaldo contratual para sua aplicação, nos termos da cláusula escrita que não apresenta abusividade e se mostra compatível com o princípio da autonomia da vontade e no exercício regular do direito do qual a ré tem o dever de preservar. (TJSP; Apelação Cível 1009325-22.2018.8.26.0011; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2017; Data de Registro: 25/03/2019) (g.n)

Quanto aos demais pontos do mérito, deduz-se da análise do caderno processual que o apelante pretende ver declarada a abusividade do seu descredenciamento, já que não lhe foi oportunizada possibilidade de defesa.

Ao contrário do que faz crer, todavia, a intermediadora demandada demonstrou a existência de descumprimento de seus termos e condições por parte do motorista autor, haja vista o abuso no cancelamento de corridas por parte do autor: “Foi verificado que nos últimos 3 meses que antecede a desativação, foram ofertadas 3.378 viagens ao Autor, sendo que 2014, foram rejeitadas e apenas 1305 foram aceitas e, dentre elas, somente 436 foram completadas e 815 foram canceladas por ele, o que evidencia uma taxa de 62.45%.” (fls. 177).

Nessa ordem de ideias, comprovado o descumprimento contratual pelo autor, não há que se falar na abusividade do seu bloqueio na plataforma, já que prevista tal modalidade no próprio instrumento.

Nesse sentido, também é a jurisprudência deste E. TJSP reiterada nas seguintes recentes decisões:

APELAÇÃO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E TUTELA ANTECIPADA. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DIGITAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS UTILIZANDO APLICATIVO MÓVEL. DESCREDENCIAMENTO DO MOTORISTA DE APLICATIVO EM RAZÃO DO AUTOR NÃO OBTER NOTA MÍNIMA DE AVALIAÇÃO JUNTO À EMPRESA-RÉ. PADRÃO DE ELEVADO PROFISSIONALISMO PREVISTO EM CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL. POSSIBILIDADE PREVISTA EM CLÁUSULA CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A propalada rescisão emerge de prova consistente exibida neste processo e, quando se trata de desfazimento unilateral, a parte autora não tem razão porque há respaldo contratual para sua aplicação, nos termos da cláusula escrita que não apresenta abusividade e se mostra compatível com o princípio da autonomia da vontade e no exercício regular do direito do qual a ré tem o dever de preservar. (TJSP; Apelação Cível 1004569-85.2018.8.26.0005; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 17ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2017; Data de Registro: 15/10/2019)

Ação cominatória. Serviço de transporte por meio de aplicativo. Uber. Contrato que autorizava o descredenciamento do motorista, sem prévio aviso, no caso de infração contratual. Medida compreensível ante a necessidade de a operadora zelar pelos direitos do consumidor e evitar práticas que comprometem a confiabilidade do serviço. Improcedência da ação que se impunha. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1039891-41.2019.8.26.0100; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/09/2019; Data de Registro: 12/09/2019)

OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PLATAFORMA DIGITAL – APLICATIVO DE TRANSPORTE – DISPENSA DE MOTORISTA 1 - Código de Defesa do Consumidor inaplicável ao caso. Contrato firmado

junto à ré que visa à intermediação digital para transporte de pessoas, por meio da utilização da plataforma por ela disponibilizada, o que evidencia que o contratante/ motorista pretende obter clientes, exercendo atividade econômica autônoma, o que afasta a apregoada condição de destinatário final da prestação do serviço; 2 - Descredenciamento de motorista que não implica em direito de indenização, observando-se o princípio da liberdade de contratar (art. 421 do CC). Abusividade não configurada ao vincular a manutenção de acesso a plataforma à avaliação dos usuários, que inclusive apresentaram reclamações contra o motorista, que não negou os atos a ele imputados. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1011109-24.2019.8.26.0100; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/09/2019; Data de Registro: 05/09/2019)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Intermediação digital e transporte – Pretensões condenatórias ao cumprimento de obrigações de fazer e de indenização julgadas improcedentes – Descredenciamento do motorista motivado por avaliação negativa dos usuários do serviço – Resolução contratual motivada que encontra suporte no contrato e não caracteriza a prática de ilícito por parte da operadora do aplicativo – Apelação não provida. (TJSP; Apelação Cível 1012568-89.2018.8.26.0005; Relator (a): Sá Duarte; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/09/2019; Data de Registro: 02/09/2019)

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO – Prestação de serviços de transporte por aplicativo (Uber)– Descredenciamento – Sentença de improcedência – Recurso da autora – Não incidência do Sistema de Defesa do Consumidor – Inexistência de relação de consumo – Motorista que não é destinatária final fático – Descredenciamento previsto em cláusula contratual – Autora que manteve avaliação abaixo da média – Cancelamentos reiterados sem justo motivo – Reclamação dos usuários – Advertida em várias oportunidades pela empresa requerida acerca de sua conduta, o que, contudo, não foi suficiente para a

melhora da avaliação – Descredenciamento regular – Inexiste responsabilidade por danos materiais e morais – Sentença mantida – Recurso desprovido, com majoração dos honorários. (TJSP; Apelação Cível 1004168-68.2018.8.26.0011; Relator (a): Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/08/2019; Data de Registro: 02/08/2019)

Destarte, tendo sido demonstrada a regularidade no descredenciamento do prestador que conta com avaliações, resta mantida a sentença de improcedência dos pedidos. Por consequência, indevidas as indenizações pleiteadas.

Por derradeiro, majoram-se os honorários devidos aos patronos do demandado para R\$ 6.000,00, nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, ressalvada a gratuidade de justiça a qual faz jus o autor.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

MARCOS GOZZO
Relator